



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

[www.gloriadedourados.ms.gov.br](http://www.gloriadedourados.ms.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gloria\\_de\\_dourados](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gloria_de_dourados)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1871

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Portarias .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	3
Outros atos .....	3

### EXPEDIENTE

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Tancredo de Almeida Neves , Parque CAD  
Fone: (67) 3466-1611  
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

Prefeito Municipal  
- **Aristeu Pereira Nantes**

Vice-Prefeito  
- **Amadeu Ferreira de Moura**

Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEPU  
- **Lulcio Azevedo da Silva**

Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS  
- **Magner de Paula Ribeiro**

Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC  
- **Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SEINFRA  
- **Aline de Souza Neves**

Secretaria Municipal de Saúde – SESAU  
- **Mercolis Alexandre Ernandes**

Secretaria Mun. de Saneamento - SESAN  
- **Jucicleia Rodrigues de Souza**

Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC  
- **Ana Paula de Andrade Marques**

Coordenadoria de Gabinete  
- **Diomar Mota dos Santos**

Coordenadoria de Planejamento e Turismo  
- **Helôisa Regina de Souza**

Coordenadoria de Trânsito  
- **Edgar Yamato**

Coordenadoria de Habitação  
- **Rosemeire Miranda Rocha**

Coordenadoria de Defesa Civil  
- **Sergio Higinio dos Santos**

Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas  
- **Sidiney Thomaz Neto**

Controladoria Interna do Município  
- **Nelson Correia Mendes**

Assessoria Jurídica  
- **Estefânia Kintschev**  
- **Vanessa de Souza Franchi**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Glória de Dourados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.gloriadedourados.ms.gov.br](http://www.gloriadedourados.ms.gov.br)

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados | CNPJ 03.155.942/0001-37 | Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD | Telefone: (67) 3466-1611 | Site: [www.gloriadedourados.ms.gov.br](http://www.gloriadedourados.ms.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1871

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2024 DE 04 DE JULHO DE 2024.

*“Fixa os subsídios dos agentes políticos que menciona, para a Legislatura 2025-2028, e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**, no uso das atribuições que lhe conferem, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Glória de Dourados/MS, referido no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal, respeitando o limite constitucional de 90,25% do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal será composto em parcelas sucessivas, não cumulativas, da seguinte forma:

§ 1º Prefeito Municipal: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a partir de 1º de janeiro de 2025; R\$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais) a partir de 1º de janeiro de 2026 e R\$ 21.218,00 (vinte um mil e dezoito reais) a partir de 1º de janeiro de 2027;

§ 2º Vice-Prefeito: R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a partir de 1º de janeiro de 2025; R\$ 9.270,00 (nove mil duzentos e setenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2026 e R\$ 9.548,10 (nove mil quinhentos e quarenta e oito reais e dez centavos) a partir de 1º de janeiro de 2027;

§ 3º Secretários Municipais: R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a partir de 1º de janeiro de 2025; R\$ 8.240,00 (oito mil duzentos e quarenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2026 e R\$ 8.487,20 (oito mil quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) a partir de 1º de janeiro de 2027;

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão conta das dotações próprias no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário e conflitante.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 04 de julho de 2024.

**Aristeu Pereira Nantes**  
Prefeito Municipal

### LEI COMPLEMENTAR Nº 112/2024 DE 04 DE JULHO DE 2024

*“Fixa os subsídios dos vereadores de Glória de Dourados, para a*

*Legislatura 2025-2028, e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**, no uso das atribuições que lhe conferem, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica fixado o subsídio de Vereador do Município de Glória de Dourados (MS), observado o que dispõe o art. 29, VI, alínea “b”, da Constituição Federal e ainda, nos valores previstos na Lei Estadual 6.016/2022 (subsídios dos Deputados Estaduais de Mato Grosso do Sul).

I - Presidente da Câmara Municipal: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

II - Secretário da Mesa da Câmara Municipal: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

III - Demais Vereadores: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**Art. 2º** - Os valores fixados nos termos do artigo anterior sofrerão, na forma do Art. 37, inciso X da Constituição Federal e Art. 14, inciso X da Lei Orgânica do Município, revisão anual, contada da data da publicação desta lei, mediante o acréscimo do índice de inflação medido pelo IPCA, ou no caso de sua extinção, pelo índice inflacionário que o suceder.

**Parágrafo Único:** Os subsídios de que trata o caput deste artigo são fixados para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão conta das dotações próprias no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 04 de julho de 2024.

**Aristeu Pereira Nantes**  
Prefeito Municipal

### Portarias

### PORTARIA N.º 178/2024 - DE 04 DE JULHO DE 2024.

*“Exonera Servidor do Cargo que menciona e dá outras providências.”*

**ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições, e de acordo com o inciso VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - **EXONERAR** a pedido a Sra. **SAMARA DE SOUZA SILVA SIQUEIRA** ocupante do Cargo de Provimento em comissão de **Gerente de Agricultura Familiar**, Símbolo **DAS-4**, nomeada através da Portaria nº 073/2023 de 15 de fevereiro de 2023, lotada junto a



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1871

Página 3 de 4

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 04 de julho de 2024.**

**ARISTEU PEREIRA NANTES**

Prefeito Municipal

### PORTARIA N.º 179/2024 DE 04 DE JULHO DE 2024.

*“Nomeia servidor para o Cargo que menciona e dá outras providências.”*

**O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

#### RESOLVE:

**Art. 1º. Nomear** a Sra. **SOELLYN CRISTIANE AQUINO DA SILVA**, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **Supervisor de Habitação**, Símbolo **DAS-5**, ocupado anteriormente por **Roselene Rosa dos Santos**, exonerada através da Portaria nº 176/2024 de 02 de julho de 2024 em vaga prevista no grupo Ocupacional VI - Direção e Assessoramento Superior da Tabela Única do Anexo II da Lei Complementar nº. 076, de 20 de fevereiro de 2020.

**Art.2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 04 de julho de 2024.**

**Aristeu Pereira Nantes**

Prefeito Municipal

### Licitações e Contratos

### Outros atos

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS**  
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2023**  
**PARTES: CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GLÓRIA**  
**DE DOURADOS - MS**

**CONTRATADA: DIMAQ CAMPOTRAT DOURADOS**  
**COMERCIO DE PEÇAS LTDA.**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

*O presente termo Aditivo é regido pelas cláusulas nele contidas e tem por fundamento legal a Lei (Federal) nº 8.666, de 1993, “nos termos art. 57 § 2º que dispõe: “Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”, e no Art. 65 II, § 1º que dispõe: “O*

*contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”. **Processo Administrativo nº 069/2023 - Carta Convite 017/2023.***

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A Cláusula Terceira e Quarta do Contrato nº 053/2023, passa a vigorar na redação que segue:

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, para o aditamento do valor do contrato em, 25% (Vinte e cinco por cento) e em conformidade com Parecer Jurídico favorável, o valor do contrato que era de R\$ 169.866,06 (Cento e sessenta e nove mil, cento e oitenta e seis reais e seis centavos), com o acréscimo de R\$ 42.341,37 (Quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos), não ultrapassando o limite dos 25% (vinte e cinco por cento) permitido por lei, com alguns aumentos nos quantitativos nas peças, o novo valor passa a ser de R\$ 212.207,43 (Duzentos e doze mil, duzentos e sete reais e quarenta e três Centavos).

**CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO** - O presente Contrato que anteriormente teria vigência até **30/06/2024**, passara sua vigência para **31/12/2024**, contados a partir da data de assinatura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e disposições do **Contrato nº 053/2023**, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, permanecem em plena vigência.

E, por estarem em pleno acordo, às partes contratantes assinam o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 053/2023**, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos, na presença das testemunhas ao final identificadas.

Glória de Dourados / MS, 28 de Junho de 2024.

#### ASSINANTES:

**Contratante:** Aristeu Pereira Nantes - Prefeito Municipal

**Contratada:** Luis Paulo Valter - Representante da Empresa

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2023**

#### PARTES:

**CONTRATANTE:** FUNDO DE MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1871

Página 4 de 4

VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)

**CONTRATADA:** EIXO FEDERAL LTDA

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL**

O presente termo Aditivo é regido pelas cláusulas nele contidas e tem por fundamento legal a Lei (Federal) nº 8.666, de 1993, "nos termos art. 57 § 2º que dispõe: "Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato", e no **Processo Administrativo nº 134/2023 - Inexigibilidade nº 011/2023.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO**

As partes retro qualificadas, com fulcro no fundamento acima, prorroga a vigência contratual em mais 12 (doze) meses sem alteração dos valores pagos mensalmente, mantendo o valor mensal de R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais).

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

Com as alterações, a CLÁUSULA TERCEIRA do contrato passou a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 077/2023, passará de 17/07/2024 para 17/07/2025.**

**CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS CLÁUSULAS**

As demais cláusulas e disposições do **Contrato Administrativo nº 077/2023**, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, permanecem em plena vigência.

E, por estarem em pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 077/2023**, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos, na presença das testemunhas ao final identificadas.

Glória de Dourados / MS, 03 de Julho de 2024.

**ASSINANTES:**

**Contratante:** Guiomar Barbosa Do Nascimento Rocha  
- Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

**Contratada:** Israel Henrique Sousa de Jesus -  
Representante da Empresa.

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2024.**

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

Em observância ao que determina a Lei Federal nº 14.133/2021 e com base nos autos do Processo Administrativo nº 023/2024, Pregão Presencial nº 026/2024 fica AUTORIZADA a formalização da Ata de Registro de Preços para Futura e eventual prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações de aparelhos condicionadores de ar, pela necessidade de manter em boas condições o patrimônio público dando o seu correto uso e destino para evitar problemas relacionados à saúde de servidores, alunos e

usuários, devido à falta de manutenção nos aparelhos de ar condicionado, atendendo demanda das secretarias municipais do município de Glória de Dourados/MS, a favor das empresas FÁBIO JUNIOR DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº: 08.582.667/0001-51, estabelecida à AVENIDA ANTONIO TRAVAIN, 176 - B. PIRAVEVE, IVINHEMA - MS, CEP: 79740-000; MAIARA DE LIMA FRANCA - MEI, inscrita no CNPJ sob o nº: 35.136.778/0001-07, situada à Rua DAS ANDORINHAS, 143 - JARDINS DAS PALMEIRAS, GLORIA DE DOURADOS - MS, CEP: 79730-000; DANIEL DE SOUZA DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº: 28.425.269/0001-39, situada à AV M PROJETADA, 89 QUADRA 01, LOTE 09 - VILA NOVA, NOVO HORIZONTE DO SUL - MS, CEP: 79745-000, e; APARECIDO ELCIO DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº: 17.642.246/0001-60, situada à AV ANTONIO TRAVAIN, 176 SALA B -PIRAVEVE, IVINHEMA - MS, CEP: 79740-000, por estarem dentro das normas de legislação em vigor e após razão da escolha do vencedor, justificativa, parecer jurídico e demais documentos que compõem o processo, bem como a lavratura da Ata de Registro de Preços.

Glória de Dourados-MS, 01 de Julho de 2024.

**ARISTEU PEREIRA NANTES**

Prefeito Municipal de Glória de Dourados / MS